



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

Processo administrativo: 4.053/2024

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Natureza: Contratação de empresa para prestação de serviços

Parecer Jurídico nº 172/2024

EMENTA: CONTRATAÇÃO. RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR. ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021.

I- RELATÓRIO:

Vem a essa Assessoria Jurídica, expediente administrativo, encaminhado pela **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, solicitando parecer para ***“O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular para 47 (quarenta e sete) veículos do município, via sistema de localização GPS e a instalação de 43 (quarenta e três) leitor RFID mais o fornecimento de 100 unidades de cartões”***, conforme especificações constantes no ETP e em termo de referência.

O processo administrativo vem instruído com protocolo inicial, solicitação de autorização de despesa, justificativa, ETP, termo de referência, declaração de que o preço atende o princípio da vantajosidade, representação e regularidade fiscal da empresa, minuta de contrato administrativo e demais documentos necessários à legalidade, tudo conferido pelo setor competente.

É o breve relatório.

II- MÉRITO:

A justificativa da contratação, que norteia o ETP e o TR segue o seguinte teor:

“A presente contratação se justifica na necessidade desta Administração ter melhor eficiência na fiscalização e monitoramento da frota de veículos do município, acompanhando o deslocamento de cada veículo no dia a dia, considerando que irá contribuir de forma significativa para a gestão da frota de veículos da Prefeitura de Bom Retiro do Sul/RS, bem como suprir as necessidades de um controle mais efetivo das rotas realizadas durante as atividades desta instituição. Da mesma forma, enfatizamos que a contratação de tal objeto destinase também à prevenção de roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas ou danos ao erário público e levando em consideração que com este serviço o município



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

terá um maior controle de custos dentro do conceito de convergências de Rastreamento/Localização, aumentando assim a produtividade e economicidade na gestão da frota.”

A realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 14.133/21 de Dispensa e de Inexigibilidade.

Salienta-se que a licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

O interesse público está delineado no autos, não cabendo ao setor jurídico adentrar nos critérios técnicos, conveniência e oportunidade, os quais são de competência de gestão. No entanto, vale ressaltar que as partes devem seguir, com rigor, os termos do objeto, descrito pelo ETP e TR.

Constata-se que a modalidade de contratação aplicável ao caso concreto, possui previsão do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e caracteriza-se como dispensa a licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Importante lembrar que o Decreto Federal nº 11.871/2023, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A partir de 1º de janeiro de 2024 o valor de contratações diretas, em razão do art. 75, inc. II da NLLC, passou a ser de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

O critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para que, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o Poder Público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensá-la, como é o caso.

In casu, observa-se que o valor global orçado da presente aquisição está AQUÉM do limite previsto no inciso II do art. art. 75, da NLLC.

Em face disso, dada a peculiaridade acima retratada, forçoso convir que a dispensa de licitação, para o caso em tela, atende o interesse público e é mais vantajosa ao Município.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

Assim, pautando-se nas informações e documentos trazidos aos autos, bem como diante das peculiaridades do caso concreto, OPINA-SE pela REGULARIDADE/LEGALIDADE da contratação, desde que cumpridos/observados, ainda, os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/21 c/c o artigo 37 *caputs* da Constituição Federal, do início ao fim do processo administrativo, com observância rígida da Lei Orçamentária, do ETP e do TR.

Registra-se por fim, que a presente manifestação possui caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, autoridade competente, para conhecimento e DECISÃO/RATIFICAÇÃO do ato de dispensa de licitação.

Bom Retiro do Sul – RS, 11 de setembro de 2024.

Mariana Orneles Martins
Assessora Jurídica